



MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 2811/2007**

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº  
2.647/2006 – DE 26 DE OUTUBRO  
DE 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 57 da LOM – Lei Orgânica do Município, faz saber que o Egrégio Plenário APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica modificado o parágrafo 2º e acrescido os parágrafos 3º e 4º do art. 1º, da Lei nº 2.647/2006, de 26 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

**“Art. 1º - .....**

**§ 1º - .....**

**§ 2º - No procedimento licitatório deverá constar área de, no mínimo, 55.000, 00 m<sup>2</sup> (cinquenta e cinco mil metros quadrados), para a construção do Terminal Rodoviário Municipal, ficando a cargo da empresa concessionária, agregar outras atividades comerciais junto ao terminal rodoviário, posto de gasolina, lanchonetes, restaurantes, lojas de conveniência e área de estacionamento para veículos, dentro do quantitativo de metros quadrados acima especificado.**

**§ 3º - A concessionária poderá ceder áreas para atendimento no previsto no parágrafo anterior, desde que expressamente autorizada pelo Poder Executivo.**

**§ 4º - Deverá constar ainda no procedimento licitatório, a disponibilidade de área com 14.000,00 m<sup>2</sup> (quatorze mil metros quadrados), para concessão de Direito Real de Uso, para empresas que comercializam no ramo de venda de auto peças automotivas, veículos novos, implementos agrícolas e equipamentos pesados ou outras atividades afins, desde que sejam de interesse e conveniência da Administração Municipal.”**

4230/07

27 10 07